



Conselho Federal de Administração

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1806 - www.cfa.org.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 008, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos relativos ao pedido de registro de chapas, seu exame, impugnação, contestação, julgamento e interposição de recursos no processo eleitoral do Sistema CFA/CRA's.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965](#), regulamentada pelo [Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967](#), bem como nos termos da [Resolução Normativa CFA nº 661](#), de 27 de dezembro de 2024, que aprova o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Federal de Administração, adotada na 3ª Sessão Plenária, realizada em 08 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a presente Instrução Normativa, que estabelece procedimentos e orientações complementares para a operacionalização e a fiel execução da [Resolução Normativa CFA nº 680, de 3 de dezembro de 2025](#), no que concerne às etapas de exame, impugnação, contestação, julgamento e processamento de recursos relativos aos pedidos de registro de chapas eleitorais, conforme disposto em seu Anexo.

Parágrafo único. O Anexo a que se refere o caput integra esta Instrução Normativa para todos os fins.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Adm. Leonardo José Macedo
Presidente
CRA-CE nº 008277



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Leonardo José Macedo, Presidente**, em 09/04/2026, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3985535** e o código CRC **CDFE2C76**.

ANEXO
PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE CHAPAS, EXAME, IMPUGNAÇÃO, CONTESTAÇÃO, JULGAMENTO E PROCESSAMENTO DE RECURSOS NO ÂMBITO

DO PROCESSO ELEITORAL DO SISTEMA CFA/CRAS

1. PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA (RESPONSÁVEL)

1.1. O pedido de registro de chapa será realizado por meio do sistema indicado no edital de convocação, no prazo estabelecido no calendário eleitoral, observadas as disposições a seguir:

I - Todos os candidatos, inclusive o responsável, que vierem a compor um pedido de registro de chapas deverão preencher as declarações de candidato, observadas as instruções de preenchimento;

II - O interessado responsável deverá preencher a declaração de responsável de chapa, observadas as instruções de preenchimento;

III - No ato do preenchimento do requerimento, o responsável deverá escolher um número disponível no sistema eletrônico de votação, o qual a representará durante todo o processo eleitoral;

IV - O número escolhido é único e intransferível, não podendo ser alterado após o registro da chapa;

V - No caso de chapas para a eleição do Conselho Federal de Administração, é facultada a escolha de um número idêntico ao já registrado pela chapa para o Conselho Regional, desde que haja declaração conjunta dos respectivos responsáveis;

VI - A declaração de responsável será validada pela CPE/CRA (art.13, inciso I – primeira competência);

VII - Dentro do prazo para preenchimento do pedido de registro de chapas, o responsável, validada sua declaração, poderá editar qualquer informação, inclusive a alteração de integrante da chapa;

VIII - No ato de incluir um candidato, o sistema reportará uma crítica básica sobre:

- a) se o candidato possui declaração de integrante;
- b) se o candidato efetuou o vínculo com o responsável em sua declaração;
- c) se o candidato possui declaração completa.

IX - No ato do envio do pedido de registro da chapa, o responsável receberá crítica básica de validação de informações do pedido, tais como:

- a) se o pedido está com todas as vagas ocupadas;
- b) se o pedido respeita o limite máximo de 1/3 de membros com título diverso de administrador;
- c) se respeita o vínculo do título entre efetivo e suplente (adm com adm, tecnol com tecnol, dr com dr, etc).

1.2. O Regulamento Eleitoral do Sistema CFA/CRAs prevê competências específicas à CPE/CRA, conforme declarado no art. 13:

"I - examinar e julgar os pedidos de registro de chapa;

II - julgar as impugnações aos pedidos de registro de chapas;

III. elaborar relatório consubstanciado das eleições."

1.3. São ações distintas e ocorrem em sequência, primeiro ocorre o exame, depois o julgamento.

1.4. A ação de julgar as impugnações aos pedidos de registro de chapas prevista no inciso II do art.13 integra o ato de julgamento previsto no inciso I, conforme se lê no caput do art. 29.

1.5. O art. 29 disciplina o processamento dessas ações.

2. EXAME (CPE/CRA)

- 2.1. Verificará se o pedido de registro de chapa atende aos requisitos para seu deferimento (Exame).
- 2.2. Se o pedido de registro de chapa atender, tal pedido comporá a relação de chapas que será divulgada para atender ao art. 25.
- 2.3. Se o pedido de registro de chapa não atender, intimará a chapa para fins de regularização (art. 26, § 1º), indicando o que precisa ser corrigido, exceto o que for identificado como fraude.
- 2.4. Concluído o prazo de regularização, o pedido comporá a relação de chapas que será divulgada para atender ao art. 25.

3. IMPUGNAÇÃO (REPRESENTANTE DE CHAPA)

- 3.1. Terminada a fase de exame por parte da CPE/CRA, o sistema relacionará os pedidos de registro de chapa.
- 3.2. Inicia-se a contagem de tempo para impugnação (art. 28).
- 3.3. O representante de chapa deverá apresentar petição fundamentada, instruída com as provas que motivaram o pedido de impugnação.

4. CONTESTAÇÃO (RESPONSÁVEL)

- 4.1. O responsável pelo pedido de registro de chapa impugnada, apresentará, caso queira, contestação (art. 28, § 1º).

5. JULGAMENTO (CPE/CRA)

- 5.1. A CPE/CRA julgará o pedido de registro de chapa, as impugnações e as contestações, com base nas informações apresentadas (art. 29).

6. RECURSO (RESPONSÁVEL)

- 6.1 Terminada a fase de julgamento por parte da CPE/CRA, o sistema publicará o resultado dos julgamentos dos pedidos de registro de chapa.
- 6.2. Inicia-se o prazo recursal.
- 6.3. O recurso será cabível qualquer que seja a decisão da CPE/CRA, tendo havido impugnação ou não, tendo havido contestação ou não.

7. CONTRARRAZÕES (RESPONSÁVEL)

- 7.1 Terminado o prazo para recurso, a CPE/CRA publicará a relação dos recursos interpostos.
- 7.2. Inicia-se a contagem de tempo para contrarrazões.

8. JULGAMENTO DOS RECURSOS (CPE/CFA)

- 8.1. Compete à CPE/CFA receber e julgar os recursos interpostos.
- 8.2. Encerrada a fase de julgamento pela CPE/CFA, o sistema publicará o resultado dos recursos.
- 8.3. Não cabe pedido de reconsideração contra a decisão proferida pela CPE/CFA.